



DECRETO Nº. 3.733 DE 16 DE JULHO DE 2020

Publicado em 16/07/2020
Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG
Diário Oficial do Município, conforme
Art. 1º - Atas das Disposições Transitórias - Lei Orgânica, 10/08/1999
Responsável pela publicação

ESTABELECE REGRAS PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E MEIOS DE HOSPEDAGENS DURANTE A PANDEMIA CAUSADA DA PELO AGENTE DO CORONAVIRUS-COVID 19 NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, no exercício das atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, de 1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do Coronavírus, como, por exemplo, o isolamento, a quarentena, a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outras, a fim de romper a cadeia de transmissão da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, que "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências", de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.685 de 17 de março de 2020 o qual "Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Jaboticatubas, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 Coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que o reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Súmula 419 do Supremo Tribunal Federal que que fixou o entendimento de que: "Os municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais e federais".

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal que fixou o entendimento de que: "É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial".

CONSIDERANDO que os meios de hospedagens foram reconhecidos pelo Estado de Minas Gerais, através do "PROGRAMA MINAS CONSCIENTE" como atividade essencial, fazendo parte da "onda verde" do referido programa, onde encontram-se elencadas as atividades liberadas em todas as regiões do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF, nº 672 pelo Ministro Alexandre de Moraes que concedeu parcialmente a medida cautelar "RECONHECENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, sem prejuízo da COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO para estabelecer medidas restritivas em todo território nacional, caso entenda necessário".

DECRETA:

Capítulo 1 – Dos Estabelecimentos Comerciais e Serviços

Art 1º - Fica suspenso nos dias 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) de julho de 2020 o atendimento presencial ao público dos estabelecimentos comerciais, bancários e similares em funcionamento no Município de Jaboticatubas.

Parágrafo Único: O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares de entrega de mercadoria em domicílio ou retirada no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Art. 2º - A suspensão que se refere o artigo 1º, não se aplica aos supermercados, mercearias, sacolões, açougues, padarias, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, depósitos de materiais de construção, casas de produtos agropecuários, oficinas em geral, borracharias, lava a jatos, salões de beleza, barbearias com horário agendado e caixas eletrônicos destinados a realização de serviços bancários.

Art. 3º - Fica suspenso nos dias 19 (dezenove) e 26 (vinte e seis) de julho de 2020 o atendimento presencial ao público dos estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Jaboticatubas.

§1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio.

Art. 4º - A suspensão a que se refere o artigo 3º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias;

II – Postos de Combustíveis;

Art. 5º - Os estabelecimentos classificados pelo Programa de Reabertura Gradual das Atividades Econômicas de Jaboticatubas como membros da etapa verde e azul, poderão funcionar entre os dias 20 (vinte) e 24 (vinte e quatro) de julho de 2020 com atendimento externo, sendo proibida a entrada de pessoas no interior dos estabelecimentos, sem descuidar das regras de distanciamento já fixadas.

Parágrafo Único: O disposto no artigo 5º não se aplica aos profissionais liberais, que poderão realizar seus atendimentos com horário agendado previamente.

Art. 6º - Os centros de formação de condutores estão autorizados a realizar as aulas de legislação com no máximo 5 (cinco) alunos por aula respeitando o distanciamento mínimo de 4 (quatro) metros quadrados entre os assentos e respeitando todas as medidas de higienização estabelecidas, uso obrigatório de máscaras, álcool em gel 70%.

Parágrafo Único: As aulas deverão respeitar o máximo de uma hora de duração com intervalos de uma hora entre uma aula e outra para desinfecção do local.



Capítulo segundo – Dos meios de hospedagens

Art 7º- Fica autorizado a partir do dia 17 de julho de 2020 o funcionamento dos meios de hospedagens no município de Jaboticatubas, desde que observadas as seguintes diretrizes:

I – Estar devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e possuir Alvará de Funcionamento devidamente atualizado junto ao Município de Jaboticatubas;

II – Promover a aferição da temperatura dos colaboradores e hóspedes, antes do início das atividades, caso algum hóspede ou colaborador apresente algum sintoma de qualquer doença respiratória, deverá ser colocado imediatamente em isolamento e encaminhados as unidades de saúde mais próxima;

III – Não compartilhar objetos de uso pessoal, tais como escovas, celulares, óculos, talheres, pratos e copos;

IV – Zelar para que não haja aglomeração nos corredores e áreas comuns, assim como promover frequente desinfecção desses espaços e de superfícies de uso comum, tais como maçanetas, torneiras, corrimãos entre outros;

V – Disponibilizar meios de higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% (setenta por cento), tanto para hóspedes quanto para funcionários;

VI – Alocar os hóspedes de maneira a evitar, sempre que possível, o encontro destes nos corredores e espaços comuns, segundo infraestrutura física de cada estabelecimento.

VII – Providenciar cartazes informativos sobre as medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus -COVID-19, nas áreas comuns e dentro dos corredores;

VIII – As chaves ou cartões de acesso devem ser higienizados antes da entrega ao hóspede e, preferencialmente, deve permanecer com o mesmo até o checkout;

IX – Os enxovais devem substituídos automaticamente a cada troca de hóspede e edredons e cobertores devem ser ofertados em embalagens higienizáveis;

X – Fica proibido o funcionamento de sauna seca ou a vapor e o funcionamento das piscinas deve ser preferencialmente, após agendamento de horário por quarto ou por grupos familiares, evitando sempre a aglomeração de pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

X – Comprovar através de Certificado emitido por profissional legalmente habilitado, a participação em treinamento para a adequação aos novos protocolos de atendimento limpeza e higienização devido ao Covid-19;

XI - Assinatura de Termo de Responsabilidade Sanitária junto ao Município de Jaboticatubas.

Art. 8º - Sem prejuízo das regras fixadas pelo artigo anterior os meios de hospedagens devem observar no que toca ao percentual de ocupação as regras fixadas no quadro abaixo; que serão reavaliados após 15 dias de funcionamento:


Número de Leitos	Percentual de Ocupação
De 01 até 15 leitos	80% (oitenta por cento)
De 16 até 30 leitos	70% (setenta por cento)
De 31 até 50 leitos	60% (sessenta por cento)
De 51 até 100 leitos	50% (cinquenta por cento)
Acima de 100 Leitos	40% (quarenta por cento)

Art. 9º - Os meios de hospedagens interessados em funcionar deverão solicitar autorização para tanto, apresentando o comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, alvará de funcionamento atualizado junto ao Município de Jaboticatubas, bem como do Termo de Compromisso Sanitário devidamente assinado pelo representante da pousada ou hotel.

Paragrafo Único: as solicitações podem ser encaminhadas para o e-mail rafaelgabinete@jaboticatubas.mg.gov.br, devidamente acompanhada de toda documentação.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor da na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboticatubas, 16 de julho 2020.


ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal